



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 (Casa de Félix Araújo)

REQUERIMENTO	Entrada na Secretaria Em, <u>03/03/2011</u> <i>As 10:30hs.</i>	DESPACHO Aprovado na Sessão de <u>16/03</u> /2011. _____ Presidente _____ 1º Secretário
	Nº <u>142</u> /2011 Adiado para próxima Sessão Em, ____/____/____ _____ Presidente	EMENTA: REQUER QUE SEJA INSTAURADO UM INQUÉRITO PARA APURAR CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL.

SENHOR PRESIDENTE,

VISTO EXP.
OF N.º 355
João
MIN. PÚBLICO

VISTO EXP.
OF N.º 356
João
IPHAEP

VISTO EXP.
OF N.º 357
João
CURSO HIST.
URPB

VISTO EXP.
OF N.º 358
João
CURSO HIST
UFEG

REQUEIRO, atendendo aos ditames, do regimento interno desta colenda Casa, que se apele ao Ministério Público, que seja instaurado um inquérito para apurar o crime que foi perpetrado contra o patrimônio histórico e cultural com a demolição da Chaminé da antiga indústria de bebidas Carangueijo. **CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA.**

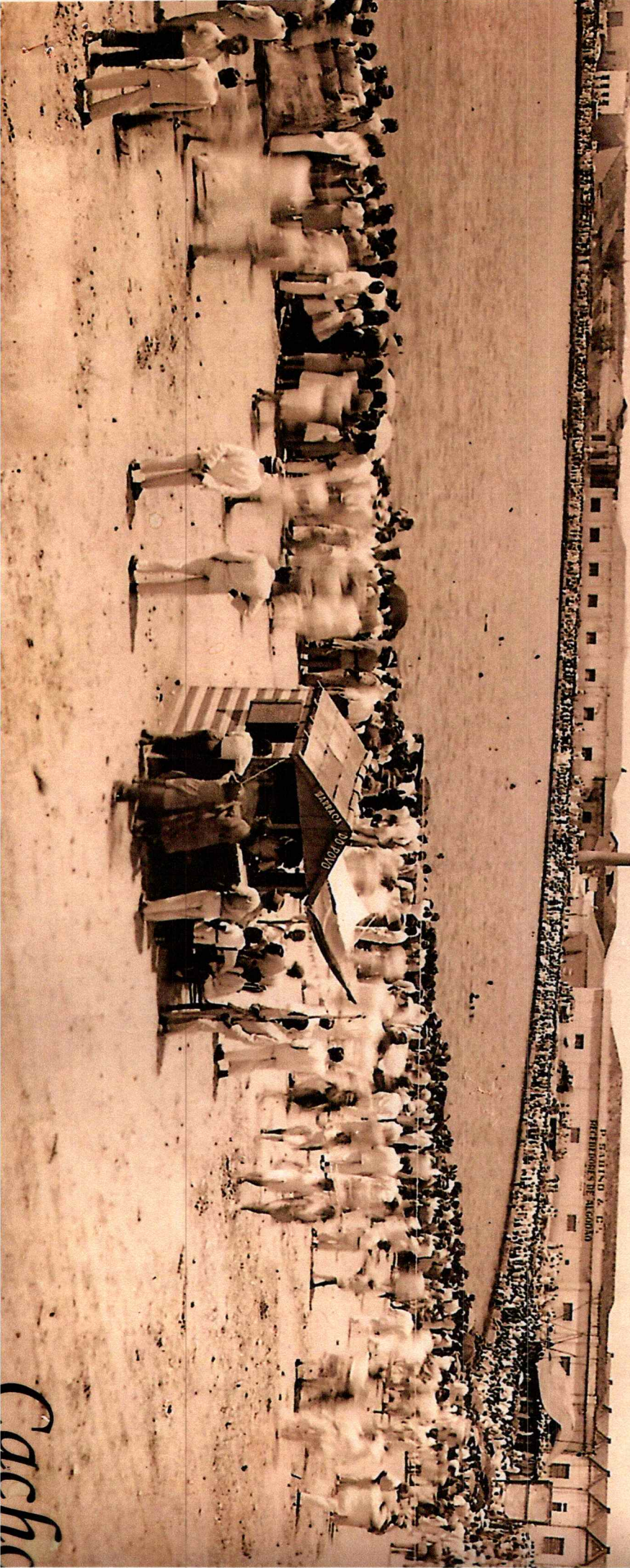
Que a decisão desta Casa seja encaminhada a coordenadoria das curadorias desta Comarca, bem como ao Instituto de Patrimônio histórico e Geográfico IPHAEP, aos cursos de histórias das universidades estadual, e federal

S.S da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo" em 03 de março de 2011.

(Signature)
Vereador JOÃO DANTAS
Lider do PTN

(Signature)

(Signature)



[Handwritten signature]

Cach

EXPEDIENTE



Governo do Estado da Paraíba
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba

Ofício 0113/GD/2011/IPHAEP

João Pessoa, 2 de fevereiro de 2011

A Sua Excelência o Senhor
NELSON GOMES FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo
Rua Santa Clara, s/n, São José
58400-540 Campina Grande - PB.

0113 02 2011

Assunto: Tombamento das Antigas Chaminés, localizadas no Município de Campina Grande.

Senhor Presidente,

Esta Diretoria, fundamentada na instrução do Processo nº. 0283/2010/IPHAEP, encaminha para conhecimento de Vossa Excelência, cópias do Laudo de Vistoria e Pareceres do IPHAEP, referente à solicitação de tombamento das antigas chaminés, localizadas no Município de Campina Grande – PB.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para lhe renovar votos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

Arq. MARCO ANTONIO FARIAS COUTINHO
Diretor Executivo

Recbi dev. 14/2/11
MCG / PRESIDENCIA
Vistoria Laudo
Diretoria Executiva

LAUDO DE VISTORIA

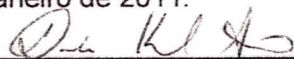
PROCESSO 0324/2010

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, em visita à cidade de Campina Grande/PB, realizamos vistoria no entorno do Açude Velho, bem cultural protegido por Decreto Estadual nº 22.245/01, com o intuito de apurar denúncia realizada neste IPHAEP acerca de desmonte da Chaminé da Fábrica de Aguardente de Cana Caranguejo.

Ao percorrermos a região que constitui o entorno imediato do açude, localizamos apenas dois dos três bueiros que ali existiam, sendo o primeiro aquele que pertencia à Sambra, e o segundo ao antigo Curtume dos Mota, local onde hoje se situa o Parque da Criança. De imediato, foi percebida a ausência daquele que se localizava na Fábrica de Aguardente de Cana Caranguejo.

Conforme destacamos acima, por se situar no entorno imediato do Açude Velho, as referidas chaminés são bem culturais protegidos pelo Decreto citado, uma vez que compõem a paisagem do açude. Assim sendo sua proteção também decorre do Decreto 7.819/78, que em seu art. 19, que diz que os objetos tombados não podem ser demolidos sob pena do que prevê a legislação. Sendo assim, estamos lavrando Termo de Notificação ao responsável.

João Pessoa, 11 de janeiro de 2011.



Arq^a. Darlene Karla Araújo
Mat. 166.498-1

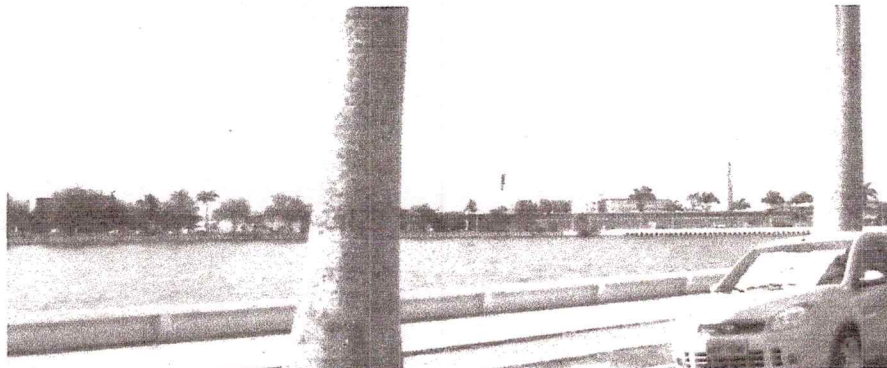
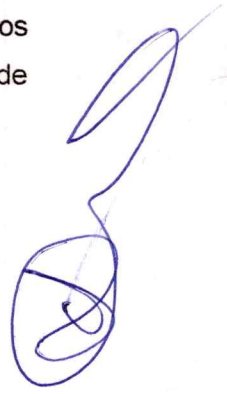


FOTO 01: Orla do Açude Velho, vendo-se ao fundo a chaminé do Sambra





Governo do Estado da Paraíba
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba
COORDENADORIA DE ARQUITETURA E ECOLOGIA



FOTO 02: Chaminé da Samba no plano de fundo

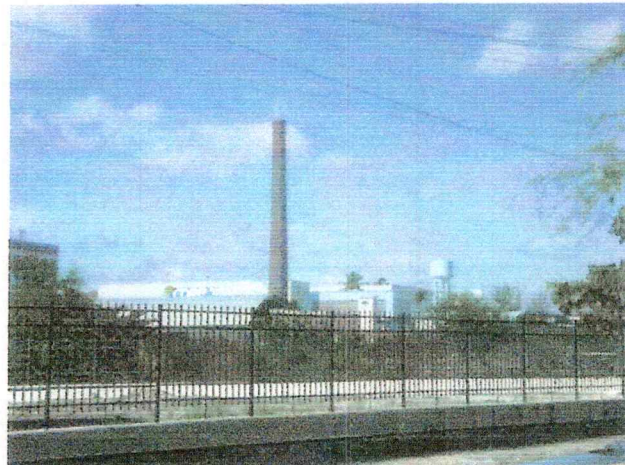


FOTO 03: Chaminé da Samba



FOTO 04: Parque da Criança, vendo-se a chaminé do antigo Curtume dos Mota que nele se situa.



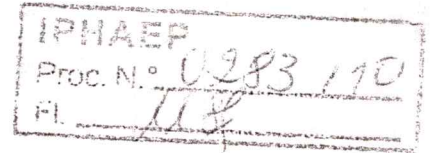
FOTO 05: Chaminé do antigo Curtume dos Mota.



FOTO 06: Fábrica de Aguardente de Cana Caranguejo sem a chaminé



Governo do Estado da Paraíba
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba
COORDENADORIA DE ARQUITETURA E ECOLOGIA



PARECER
PROCESSO Nº 0283/2010

Introdução:

O processo solicita o tombamento das antigas chaminés localizadas em Campina Grande/ PB, sendo o interessado a Câmara Municipal de Campina Grande.

Mérito:

As duas chaminés citadas, quais sejam: a do antigo Curtume dos Motta e a da antiga fábrica da Aguardente Caranguejo se encontram na vizinhança imediata, continua a Poligonal de Delimitação do "Açude Velho" de Campina Grande, bem legalmente e oficialmente tombado pelo Governo da Paraíba como bem de valor cultural, conforme o Decreto Estadual nº 22.245/2001. Dessa forma o bem em si e sua vizinhança imediata é protegido pelo Decreto Estadual nº 7.819/78, onde em seu Art. 20 vimos: "*Sem prévia autorização do Instituto, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandado destruir a obra ou retirado o objeto, impondo-se, neste caso, multa de cinquenta por cento (50%) do valor do objeto.*", assim como em seu Art. 19 vimos: "*Os objetos tombados não poderão, em nenhum caso, ser destruídos, demolidos, mutilados, separados, pintados ou restaurados, sob a pena de aplicação dos arts. 165 e 166 do Código Penal Brasileiro.*"

Parágrafo Único. *Tratando-se de bens pertencentes ao Estado e Municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente no delito.*



Governo do Estado da Paraíba
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba
COORDENADORIA DE ARQUITETURA E ECOLOGIA

IPHAEP
Proc. N.º 0283/10
Fl. 12 ff

Uma vez já protegido pela Legislação Patrimonial do Estado da Paraíba, temos devido à excelente integridade física, tipológica e estrutural presente nos bens em questão, conforme vistoria efetivada ao local no dia 17/09/2010, são classificadas como de **Conservação Parcial – CP** de acordo com seu grau de preservação. Logo todo e qualquer intervenção devesse se guiar pelas seguintes orientações:

- I - preservação das cobertas originais e adequação daquelas alteradas às tipologias tradicionais;
- II - preservação e, em caso de intervenção, a recuperação da composição tipológica original dos vãos, portas e janelas das fachadas dos imóveis;
- III - preservação e restauração das características estilísticas e ornamentais das fachadas dos imóveis;
- IV - eliminação de revestimentos em materiais conflitantes, a exemplo de cerâmicas e materiais vidrados, das fachadas dos imóveis, exceção feita aos materiais da tipologia original do imóvel a exemplo de cantaria e azulejaria antiga;
- V - eliminação de qualquer elemento ou equipamento visível de instalação pública e predial das fachadas dos imóveis;
- VI - eliminação de pinturas com qualquer acabamento brilhante sobre as alvenarias das fachadas dos imóveis;
- VII - preservação da imagem tradicional do imóvel removendo-se elementos que ocultem suas fachadas, como falsas fachadas, balanços, toldos fixos ou marquises;
- VIII - remoção de instalações ou volumes, provisórios ou permanentes sobre as coberturas dos imóveis que sejam visíveis das ruas próximas;
- IX - preservação de, no mínimo, trinta por cento do total do lote como área não construída, até que o Município estabeleça seus próprios índices;
- X - reparação ou adaptação da distribuição espacial interna e da coberta estritamente necessária à melhoria das condições de estabilidade, salubridade, habitabilidade, ventilação e insolação dos mesmos.





Posição Técnica:

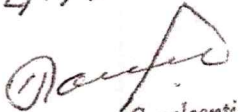
Entendemos que as chaminés que ladeiam o Açude Velho, quais sejam: (a do antigo Curtume dos Motta e a da antiga fábrica da Aguardente Caranguejo) já são protegidas pela Legislação Patrimonial da Paraíba, devendo toda e qualquer intervenção ou autorização para tal, ter a anuência previa do IPHAEP.

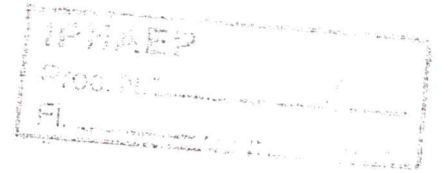
Sendo esse nosso posicionamento o submetemos a análise e deliberação da Direção do IPHAEP.

João Pessoa, 24 de Setembro de 2010


Arq. Raglan Rodrigues Gondim
Coordenador de Arquitetura e Ecologia / IPHAEP

*Aprovo o parecer técnico.
A CAE para verificar "in loco" e
acompanhar a preservação dos
chaminés. Dê-se ciência ao
interessado. Em 04.10.2010*


Damião Ramos Cavalcanti
Diretor do IPHAEP



PARECER

PROCESSO 0283/2010

INTRODUÇÃO:

O processo solicita tombamento das antigas chaminés localizadas em Campina Grande/PB, tendo como interessado a Câmara Municipal de Campina Grande. No mesmo processo consta ainda Ofício do Ministério Público de Campina Grande, o qual requisita pronunciamento deste IPHAEP acerca do tombamento as chaminés (ff. 15).

MÉRITO:

As construções citadas se encontram no entorno imediato da Poligonal de Delimitação do Açude Velho em Campina Grande, tombado pelo Decreto Estadual nº 22.245/2001. Assim sendo, sua proteção também emana do Decreto 7.819/78, conforme afirma Parecer da CAE/IPHAEP constante nas ff. 11 do processo em tela. As chaminés fazem parte da ambiência que constitui a área de entorno do Açude, sendo, portanto, marcos visuais de valor histórico, classificados como sendo de Conservação Parcial, e, portanto, sem possibilidade de demolição.

POSICIONAMENTO:

Reiterando o que afirma o Parecer citado anteriormente, tais chaminés já são protegidas pela legislação Estadual. Portanto, o desmonte do bueiro realizado na Fábrica de Aguardente de Cana Caranguejo, foi ato irregular, motivo pelo qual estamos encaminhando ao responsável Termo de Notificação. Solicito à Direção do IPHAEP autorizar o setor competente a encaminhar à Câmara Municipal de Campina Grande e ao Ministério Público – Comarca de Campina Grande, cópia do



Governo do Estado da Paraíba
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba
COORDENADORIA DE ARQUITETURA E ECOLOGIA

Laudo de Vistoria em anexo datado de 11 e janeiro de 2011 (localizado no Processo 0324/2010), cópia do Parecer constante nas ff. 11, 12 e 13 do processo em tela, e cópia deste Parecer.

Sendo esse nosso posicionamento, submetemos a análise e Deliberação da Direção do IPHAEP.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2011.

Arq^a. Darlene Karla Araújo
Mat. 166.498-1

ANEXO PARECER

02/02/11

Marco Antonio Farias Coutinho
Diretor Executivo do IPHAEP